



LEI Nº 2.872 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Executivo desafetar e retirar a cláusula de inalienabilidade de bem imóvel doado a empresa Redol Alimentos Ltda.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação e à retirada da cláusula de inalienabilidade do bem imóvel registrado sob a matrícula nº 17.374, no Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, doado à empresa Redol Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.453.168/0001-15, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.497, de 22 de outubro de 2003, e alterada pela Lei Municipal nº 1.591, de 12 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira